



## COMUNICADO AMM N° 68/2021

Consolida os atos normativos que regulamentam o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

### PORTARIA MC N° 683, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Institui abertura de prazo para novas adesões e solicitação de aumento de metas ao Programa Criança Feliz/Programa Primeira Infância no SUAS.

#### Legislação correlata

#### PORTARIA MC N° 664, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Consolida os atos normativos que regulamentam o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

ÁREA DE REFERÊNCIA:  
**Administração, Assistência Social**

**ASSUNTO:** Institui abertura de prazo para novas adesões e solicitação de aumento de metas ao Programa Criança Feliz/Programa Primeira Infância no SUAS.

O MINISTÉRIO DE ESTADO DA CIDADANIA por intermédio da PORTARIA MC N° 683/2021, institui abertura de prazo para novas adesões e solicitação de aumento de metas ao Programa Criança Feliz/Programa Primeira Infância no SUAS, de forma a atender o disposto no Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> DECRETO N° 10.139, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.



No Art. 1º, define que os municípios e o Distrito Federal contemplados na forma do art. 29 da Portaria nº 664, de 2021<sup>2</sup>, assim como aqueles que solicitaram ampliação de metas nas condições do art. 55, que assegura que **fica aberto o período de novas adesões ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, até a data de 31 de dezembro de 2021.**

O art. 29 da Portaria nº 664, de 2021, define os critérios de elegibilidade e adesão ao Programa.

Dos critérios de elegibilidade e adesão ao Programa

Art. 29. Ficam elegíveis ao Programa, os Municípios e o Distrito Federal que tenham:

I - **Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**, com registro no Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS; e (grifo nosso)

II - **pelo menos 140** (cento e quarenta) **indivíduos do público prioritário** previsto no art. 2º desta Portaria. (grifo nosso)

Do Programa

**Art. 2º** O Programa Criança Feliz tem como público prioritário gestantes e crianças de até setenta e dois meses e suas famílias, sendo:

I - gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

II - crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada;

III - crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias; e

---

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mc-n-664-de-2-de-setembro-de-2021-343007090>



# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia2019@gmail.com](mailto:ammpresidencia2019@gmail.com)

IV - crianças de até 72 (setenta e dois) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares, independente da causa de morte, durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

A adesão ao Programa dar-se-á mediante assinatura do instrumento do Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania, em seu sítio na internet, pelos municípios e pelo Distrito Federal, na forma da Seção VII do Capítulo I da Portaria n° 664, de 2021. (§1° Art. 1°).

Os municípios de pequenos e médios portes terão prioridade no atendimento das novas adesões. (§2° Art. 1°).

A solicitação de ampliação das metas dar-se-á por meio do Termo de Ampliação de Metas, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania, em seu sítio na internet, na forma da Seção I do Capítulo III da Portaria n° 664, de 2021.(art.2°-Parágrafo único).

Em tempo, ressaltamos que o assunto Programa Criança Feliz, na ocasião da edição da Portaria MC n° 664 de 02 de setembro de 2021, foi abordado no Comunicado AMM n° 61/2021.

Atenciosamente,

Cuiabá, 22 de outubro de 2021.

**Neurilan Fraga**

Presidente AMM

